



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Avenida Juscelino Kubitschek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003 /2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2024.

“Concede Revisão dos Subsídios dos Vereadores Fixados através da Lei Municipal n.º 942, de 23 de outubro de 2020.”

A Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão da revisão dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Paulistas/MG, fixados através da Lei Municipal n.º 942, de 23 de outubro de 2020, em compensação pelas perdas inflacionárias período acumulado entre janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Art. 2º - Os subsídios dos vereadores a partir do mês de janeiro de 2024, ficam acrescidos de **4,62% (quatro inteiros e setenta e dois décimos por cento)**, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação acumulada em 12 (doze) meses no mês base de dezembro de 2023, na forma do art. 4º, da Lei Municipal n.º 942, de 23 de outubro de 2020.

Art. 3º - Fica desobrigado a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 6º do art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Município de Paulistas/MG, 15 de janeiro de 2024.


EVERALDO FERNANDO DE JESUS RICARDO
Presidente da Câmara Municipal de Paulistas





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Avenida Juscelino Kubitschek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Paulistas/MG, 15 de janeiro de 2024.

Ref.: Projeto de Lei Municipal n.º: 003/2024

Exmos. Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação de V.Exa.s. o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão da revisão anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Paulistas/MG, fixados através da Lei Municipal n.º 942, de 23 de outubro de 2020.

O presente Projeto de Lei visa corrigir os subsídios dos vereadores a em de **4,62% (quatro inteiros e setenta e dois décimos por cento)**, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, variação acumulada em 12 (doze) meses no mês base de dezembro de 2023, na forma do art. 4º, da Lei Municipal n.º 942, de 23 de outubro de 2020.

Outrossim, informamos que estes valores não representam um aumento da despesa com pessoal que provoque um impacto financeiro e orçamentário, bem como ao limite de gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal, já que os mesmos estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente e para os dois exercícios subsequentes.

Atenciosamente,


EVERALDO FERNANDO DE JESUS RICARDO
Presidente da Câmara Municipal de Paulistas



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Avenida Juscelino Kubitschek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br


DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Ref.: Projeto de Lei n.º 001/2024


Declaramos, para fins de tramitação e análise do projeto de lei em epígrafe, que os valores referentes à recomposição salarial pelas perdas inflacionárias, ora proposta, não representam um aumento da despesa com pessoal que provoque um impacto financeiro e orçamentário, bem como ao limite de gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal, já que os mesmos estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente e para os exercícios subsequentes.

Por ser verdade, firmo a presente.

Paulistas/MG, 15 de janeiro de 2024


ODILON LOPES LACERDA
Assessor Técnico - Contabilidade
CRC/MG: 70.868 - CRA/MG: 25.749


EVERALDO FERNANDO DE JESUS RICARDO
Presidente da Câmara Municipal de Paulistas

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS
DE 16/02/24 a 1-1-1-1
Assinatura 



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Paulistas, MG, 20 de fevereiro de 2024.

OFICIO Nº 009/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR:

LUCAS CARMO DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS/MG

Senhor Presidente;

Pelo presente, encaminho à Vossa Excelência cópia do PROJETO DE LEI Nº 001/2024, de 15 de janeiro de 2024 que concede revisão dos subsídios dos Vereadores fixados através da Lei Municipal nº 942, de 23 de outubro de 2020.


Solicito, ademais, que seja agendada reunião e que os membros desta Comissão sejam convocados para análise e emissão de parecer.

Sem mais ao instante, despeço-me, com agradecimentos desde já.

Atenciosamente;


Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente

RECEBIDO EM:

20 / 02 / 2024




CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Paulistas, MG, 26 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO DA COMISSÃO PERM. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EXMO. SR. VEREADOR:

LUCIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS - Relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS - MG.

Senhor Vereador;

O Vereador, abaixo assinado, Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, vem através deste convocá-lo para uma reunião a ser realizada no dia **29 de fevereiro de 2024 - (quinta-feira) às 16:00 horas**, no salão do plenário da Câmara Municipal, situado à Rua Juscelino Kubitschek, nº. 05. Centro. Paulistas/MG. Para análise e posterior emissão de parecer da seguinte matéria em tramitação na Casa:

I - PROJETO DE LEI Nº 001/2024, de 15 de janeiro de 2024 que concede revisão dos subsídios dos Vereadores fixados através da Lei Municipal nº 942, de 23 de outubro de 2020.

No aguardo de Vossa presença, despeço-me.

Atenciosamente;


Lucas Carmo dos Santos
Presidente

Comissão Perm. de Legislação, Justiça e Redação Final.

Recebido em:

20 / 02 / 2024





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Paulistas, MG, 26 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO DA COMISSÃO PERM. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
EXMO. SR. VEREADOR:

VICENTE DE PAULO DA SILVA - Membro.
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS - MG.

Senhor Vereador;

O Vereador, abaixo assinado, Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, vem através deste convocá-lo para uma reunião a ser realizada no dia **29 de fevereiro de 2024 - (quinta-feira) às 16:00 horas**, no salão do plenário da Câmara Municipal, situado à Rua Juscelino Kubitschek, nº. 05. Centro. Paulistas/MG. Para análise e posterior emissão de parecer da seguinte matéria em tramitação na Casa:

I - PROJETO DE LEI Nº 001/2024, de 15 de janeiro de 2024 que concede revisão dos subsídios dos Vereadores fixados através da Lei Municipal nº 942, de 23 de outubro de 2020.

No aguardo de Vossa presença, despeço-me.


Atenciosamente;


Lucas Carmo dos Santos
Presidente

Comissão Perm. de Legislação, Justiça e Redação Final.

Recebido em:

26 / 02 / 2024


Vicente de Paulo da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

Paulistas, MG, 20 de fevereiro de 2024.

OFICIO Nº 010/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR:

LÚCIO FERREIRA DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS/MG


Senhor Presidente;

Pelo presente, encaminho à Vossa Excelência cópia do PROJETO DE LEI Nº 001/2024, de 15 de janeiro de 2024 que concede revisão dos subsídios dos Vereadores fixados através da Lei Municipal nº 942, de 23 de outubro de 2020.

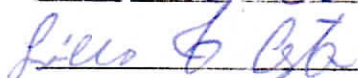
Solicito, ademais, que seja agendada reunião e que os membros desta Comissão sejam convocados para análise e emissão de parecer.

Sem mais ao instante, despeço-me, com agradecimentos desde já.

Atenciosamente;


Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente

RECEBIDO EM:

20 / 02 / 2024




CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: empaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

Paulistas, MG, 26 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO DA COMISSÃO PERM. DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

EXMA. SRA. VEREADORA:

MARIA DAS NEVES NASCENTE SILVA - Relatora.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS - MG.

Senhora Vereadora;

O Vereador, abaixo assinado, Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, vem através deste convocá-la para uma reunião a ser realizada no dia **29 de fevereiro de 2024 - (quinta-feira) às 16:00 horas**, no salão do plenário da Câmara Municipal, situado à Rua Juscelino Kubistchek, n°. 05. Centro. Paulistas/MG. Para análise e posterior emissão de parecer da seguinte matéria em tramitação na Casa:

I - PROJETO DE LEI Nº 001/2024, de 15 de janeiro de 2024 que concede revisão dos subsídios dos Vereadores fixados através da Lei Municipal nº 942, de 23 de outubro de 2020.

No aguardo de Vossa presença, despeço-me.

Atenciosamente;

Lúcio Ferreira da Costa
Presidente

Comissão Perm. de Legislação, Justiça e Redação Final.

Recebido em:

26 / 02 / 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

Paulistas, MG, 26 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO DA COMISSÃO PERM. DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

EXMA. SRA. VEREADORA:

VICENTE DE PAULO DA SILVA - Membro.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS - MG.

Senhor Vereador;

O Vereador, abaixo assinado, Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, vem através deste convocá-lo para uma reunião a ser realizada no dia **29 de fevereiro de 2024 - (quinta-feira) às 16:00 horas**, no salão do plenário da Câmara Municipal, situado à Rua Juscelino Kubistchek, nº. 05. Centro. Paulistas/MG. Para análise e posterior emissão de parecer da seguinte matéria em tramitação na Casa:

I - PROJETO DE LEI Nº 001/2024, de 15 de janeiro de 2024 que concede revisão dos subsídios dos Vereadores fixados através da Lei Municipal nº 942, de 23 de outubro de 2020.

No aguardo de Vossa presença, despeço-me.

Atenciosamente;

Lúcio Ferreira da Costa
Presidente

Comissão Perm. de Legislação, Justiça e Redação Final.

Recebido em:

26 / 02 / 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

- PARECER JURÍDICO -

EMENTA: Direito Administrativo. Agentes políticos. Projeto de Lei nº 001/2024. Recomposição de perdas inflacionárias. Constatação de regularidade. Parecer pela Aprovação.

PROJETO DE LEI Nº : 001/2024
MODALIDADE : Ordinária
ASSUNTO : Concede revisão dos subsídios dos vereadores fixados através da Lei Municipal n. 942 de 23 de outubro de 2020.
AUTOR : Presidente da Câmara

I. RELATÓRIO

1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Paulistas, para análise desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº 001/2024, que dispõe sobre a concede revisão dos subsídios dos vereadores fixados através da Lei Municipal n. 942 de 23 de outubro de 2020.

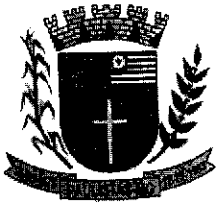
2. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.I. DA MODALIDADE DE PROPOSIÇÃO.

3. O Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece as matérias que devem ser propostas por lei complementar.

4. O objeto do projeto de lei em questão dispõe sobre a concessão da revisão dos subsídios dos vereadores, em razão das perdas inflacionárias apuradas no período.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

5. Dessa forma verifica-se que a matéria não está prevista nas hipóteses do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, assim o projeto está correto quanto à modalidade de proposição apresentada.

II.II. DA INICIATIVA PARA PROPOSIÇÃO DO PROJETO

6. O projeto versa sobre matéria de competência do Município e de iniciativa exclusiva do Legislativo, em face do interesse local, encontrando amparo no Art. 30, Inc. I da Constituição Federal e no Art. 23, §2º da Lei Orgânica Municipal:

Art. 23. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal.

(...)

§ 2º Os subsídios fixados na forma deste artigo, poderão ser revistos anualmente, por lei específica.

7. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, haja vista não haver vício de iniciativa quanto à competência para deflagrar o presente processo legislativo.

II.III. DA MATÉRIA

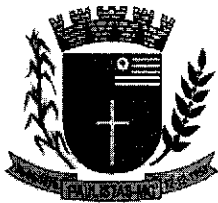
8. A revisão geral anual, segundo José dos Santos Carvalho Filho, é o reajustamento genérico, calcado fundamentalmente na perda de poder aquisitivo em decorrência do processo inflacionário.

9. Em uma primeira leitura se verifica que o reajuste não é o aumento de vencimentos, mas, sim, a recomposição da perda inflacionária suportada pelo seu destinatário, conforme preceito constitucional disposto no art. 37, X, da CR/88, que assim dispõe:

Art. 37

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso,



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

10. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos da Consulta 747.843/2012, entende que:

"O período inflacionário a ser considerado na concessão da revisão pode abranger exercícios passados na hipótese de o ente federado não observar a periodicidade anual mínima prevista para o instituto. Nesse caso, a revisão deve ser concedida com base no período de inflação equivalente ao intervalo de tempo em que os agentes públicos permaneceram sem a atualização da sua remuneração."

11. Ainda sobre a matéria, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), nos autos da Consulta 734.297/07, destacou:

"A regra constitucional do art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, estabeleceu a obrigatoriedade de o chefe do Executivo enviar um projeto de lei anual que garanta a recomposição do valor da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos. A anualidade da revisão prevista no texto constitucional referido traduz, portanto, a possibilidade de recomposição do poder de compra da remuneração dos servidores e do subsídio dos agentes políticos em razão da inflação apurada no período mínimo de um ano. Este Tribunal já firmou o entendimento de que a recomposição do valor dos subsídios dos agentes políticos, conforme as Consultas n. 704.423, 657.620 e 645.198, relatadas, respectivamente, nas Sessões Plenárias de 16/08/06, 11/09/02 e 28/11/01, pode ser feita anualmente, mediante prévia definição no ato normativo fixador da remuneração e com base em índice oficial de aferição de perda de valor aquisitivo da moeda, observando-se, ainda, os dispositivos constitucionais e legais que impõem limites ao valor do subsídio dos vereadores, bem como às despesas totais e de pessoal da Câmara Municipal."

12. Dessa forma, a obrigação constitucional de recomposição anual dos subsídios dos agentes políticos, necessita de prévia definição no ato normativo, baseada em índices oficiais de inflação, para garantir o poder de compra frente às variações econômicas. O Tribunal de Contas reforça a importância do cumprimento dessas diretrizes, garantindo transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, requisito este que é observado no projeto de lei em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

13. Ante o exposto, após análise detida, verifica-se que o Projeto de Lei em análise atende aos requisitos necessários para a revisão proposta, inclusive quanto a técnica legislativa empregada.

II.IV. DAS COMISSÕES PERMANENTES

14. Às Comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade da sua constituição, cabe apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

15. O Art. 41 do Regimento Interno dispõe que Compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifestar-se, sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições.

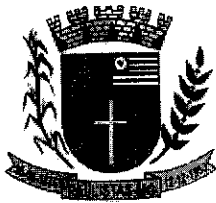
16. E o Art. 42, Inc. XI do Regimento Interno dispõe que compete a **Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas** manifestar-se sobre repercussão financeira das proposições.

17. Dessa forma, a matéria deverá ser apreciada pelas Comissões de **Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, e Tomada de Contas** podendo o estudo e a emissão do parecer ser procedido pelas Comissões Permanentes em reunião conjunta, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.

II.V. DO QUÓRUM E VOTAÇÃO

18. Nos termos do Art. 83 do Regimento Interno, o projeto de Lei Ordinária é aprovado por maioria simples, devendo ser enviado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

19. A votação deverá ser nominal, conforme §2º, do Art. 117 do regimento interno, que prevê tal modalidade para as proposições de espécies legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

20. A votação nominal processar-se-á mediante a chamada dos Vereadores pelo Presidente, por ordem de chamada, os quais responderão "a favor" ou "contra".

III. CONCLUSÃO

21. Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO** nos moldes em que foi apresentado.

22. O presente parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

23. Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.

24. É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Paulistas - MG, aos 29 de fevereiro de 2024.


TIAGO SALVADOR AZEVEDO

Procurador da Câmara Municipal de Paulistas - MG

OAB-MG 140.981





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao: *Projeto de Lei Municipal nº 001 de 15 de janeiro de 2024 que Concede Revisão dos Subsídios dos Vereadores Fixados através da Lei Municipal n.º 942, de 23 de outubro de 2020.* Nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Lucas Carmo dos Santos e como Relator, foi escolhido o Vereador Lucimar Oliveira dos Santos.

HISTÓRICO:


A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto nos moldes em que fora apresentado e por estar acompanhado da declaração de impacto orçamentário-financeiro e do respectivo parecer jurídico.

SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 29 de fevereiro de 2024.

Comissão Conjunta


Lucas Carmo dos Santos
Presidente


Lucimar Oliveira dos Santos
Relator


Vicente de Paulo da Silva
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro

AUSENTE
Maria das Neves Nascente Silva
Membro

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS
DE 29/02/24 a 29/02/24

Assinatura 

EXPEDIENTE RECEBIDO

29/02/2024


CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

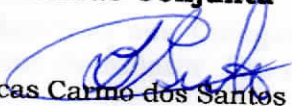
Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

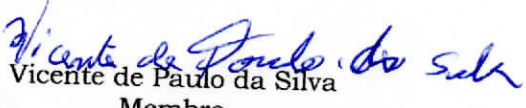
www.camaradepaulistas.mg.gov.br

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro de 2024, no horário das 16h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubitschek, nº 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes parte dos membros das citadas comissões. Registrando-se a ausência da Vereadora Maria das Neves Nascente Silva, esta justificada por motivo de compromisso com a faculdade agendado em outro município. Conforme o artigo 28, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Senhor Lucas Carmo dos Santos que declarou aberta a sessão. Como relator foi escolhido o Vereador Lucimar Oliveira dos Santos. **Ordem do dia:** Projeto de Lei Municipal nº 001 de 15 de janeiro de 2024 que Concede Revisão dos Subsídios dos Vereadores Fixados através da Lei Municipal n.º 942, de 23 de outubro de 2020. A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto nos moldes em que fora apresentado e por estar acompanhado da declaração de impacto orçamentário-financeiro e do respectivo parecer jurídico. O que foi acompanhado pelos membros das comissões. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Lucimar Oliveira dos Santos, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

Comissão Conjunta


Lucas Carmo dos Santos
Presidente


Lucimar Oliveira dos Santos
Relator


Vicente de Paulo da Silva
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro

AUSENTE
Maria das Neves Nascente Silva
Membro